



## **Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG**

### **LEI nº 200**

#### **“Dispõe sobre a alienação de bens patrimoniais e troca de equipamentos rodoviários do Município”.**

A Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas, aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Ibitiúra de Minas, autorizado a alienar (vender), pelo maior lance alcançado em hasta pública, a partir do preço mínimo estipulado, uma caminhonete marca Chevrolet C-10, ano 73, cor laranja, identificada com o nº C144C13121428213, pertencente ao patrimônio municipal.

**Parágrafo Único** – A venda de que trata este artigo será precedida de publicação feita por edital, afixado na portaria desta Prefeitura e em lugar de afluência popular, no qual será especificado o prazo para entrega das propostas pelos interessados, para julgamento por comissão designada pela prefeitura.

**Art. 2º** - Fica igualmente o Sr. Prefeito Municipal autorizado, nos termos da alínea “e”, artigo 3º da Lei n.º 199 de 23/11/82, a adquirir para o serviço rodoviário municipal uma moto-niveladora reconstruída (semi nova), marca HW13, porte médio, podendo para isso dar como parte de pagamento, a motoniveladora marca caterpillar, única pertencente também ao patrimônio deste Município, podendo para essa transação despende da quantia de até CR\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) no transcurso do corrente exercício.

**Art. 3º** - As despesas que decorrem da execução da presente Lei, correrão a conta de dotação própria do Orçamento vigente, com a suplementação de que trata as alíneas “b” e “c” da lei referida no artigo 2º.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**Prefeitura Municipal  
de Ibitiúra de Minas, MG**

Ibitiura de Minas - MG., 16 de Março de 1983.

**Onofre Geraldo dos Reis  
Prefeito Municipal**